

**REGULAMENTO DO
FIC FIDC ALFAMA BRASIL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME Nº 45.722.406/0001-16**

**REGULAMENTO DO
FIC FIDC ALFAMA BRASIL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

ÍNDICE

CAPÍTULO 1º.	DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO	3
CAPÍTULO 2º.	OBJETIVO DO FUNDO E PÚBLICO-ALVO	3
CAPÍTULO 3º.	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.....	4
CAPÍTULO 4º.	ADMINISTRAÇÃO E PRESTADORES DE SERVIÇOS	6
CAPÍTULO 5º.	ASSEMBLEIA GERAL.....	9
CAPÍTULO 6º.	PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	13
CAPÍTULO 7º.	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	15
CAPÍTULO 8º.	FATORES DE RISCO	16
CAPÍTULO 9º.	EMIÇÃO E RESGATE DE COTAS	24
CAPÍTULO 10º.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO E ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO	32
CAPÍTULO 11º.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS	33
CAPÍTULO 12º.	REBAIXAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	33
CAPÍTULO 13º.	ENCARGOS DO FUNDO	33
CAPÍTULO 14º.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO.....	34
CAPÍTULO 15º.	DISPOSIÇÕES FINAIS	36
ANEXO I – DEFINIÇÕES / GLOSSÁRIO		37

**REGULAMENTO DO
FIC FIDC ALFAMA BRASIL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 45.722.406/0001-16**

CAPÍTULO 1º. DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

Artigo 1. O FIC FIDC ALFAMA BRASIL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, doravante denominado Fundo, é um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), regido por este Regulamento e constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, pela Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único: Os termos e as expressões adotados neste Regulamento, grafados em letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I deste Regulamento, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural.

Artigo 2. Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável deste.

CAPÍTULO 2º. OBJETIVO DO FUNDO E PÚBLICO-ALVO

Artigo 3. O objetivo do Fundo é a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de cotas de emissão dos FIDC, sejam elas de classe sênior ou subordinada.

Artigo 4. O Fundo buscará atingir o respectivo Benchmark de rentabilidade para cada série de Cotas Seniores e para cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas que foram ofertadas publicamente, sem que isto represente, tampouco possa ser considerado, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação, garantia ou sugestão de rentabilidade da Gestora, da Administradora e/ou do Custodiante.

Artigo 5. As Cotas Subordinadas Júnior não possuem meta ou limite de rentabilidade.

Artigo 6. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os Investidores Qualificados para fins de aquisição e subscrição de Cotas do Fundo.

Artigo 7. Ao ingressar no Fundo, os cotistas devem assinar o Termo de Adesão e Ciência de

Riscos, por meio do qual atestam que tomaram conhecimento: (i) da Taxa de Administração; (ii) dos riscos relativos ao fundo em razão dos mercados de sua atuação e da sua política de investimento; e (iii) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos FIDC e Cotas FIDC em venham a integrar a Carteira do Fundo, assim como dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio de tais FIDC.

Artigo 8. O investidor receberá também informações referentes à classificação de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, quando houver.

Artigo 9. Na hipótese de oferta pública de Cotas nos termos da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476, além de estarem disponíveis no site da CVM, o Regulamento e o prospecto, se houver, estarão disponíveis na página da rede mundial de computadores (Internet) da Administradora e das instituições que coloquem Cotas do Fundo. Os exemplares do Regulamento e do prospecto, se houver, serão fornecidos pela Administradora sempre que solicitado.

CAPÍTULO 3º. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Artigo 10. O Fundo deverá ter, ao menos, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas FIDC.

Artigo 11. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo somente poderá adquirir Cotas FIDC que sejam atendidas as seguintes condições, cumulativamente:

- (i) se emitidas por FIDC constituído sob a forma de condomínio aberto, as Cotas FIDC deverão ter prazos de carência para resgate, pagamento de resgate e/ou data de resgate sejam compatíveis com as Amortizações Programadas;
- (ii) se emitidas por FIDC constituído sob a forma de condomínio fechado: (a) Cotas FIDC deverão ter cronograma de amortização ou data de resgate compatível com as Amortizações Programadas; ou (b) desde a primeira subscrição das Cotas FIDC pelo Fundo, o Fundo mantenha participação no patrimônio líquido do FIDC cujos direitos de voto permitam ao Fundo deliberar a qualquer tempo pela amortização ou resgate das Cotas FIDC;
- (iii) o FIDC emissor das Cotas FIDC não adquira de Direitos Creditórios cedidos e/ou originados pelo Administrador, pela Gestora, pelo Custodiante, do respectivo FIDC, conforme identificados nos respectivos regulamentos, e/ou suas partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis pertinentes; e

(iv) o FIDC emissor das Cotas FIDC não ceda Direitos Creditórios ao Administrador, às Gestora, ao Custodiante do respectivo FIDC, conforme identificados nos respectivos regulamentos, e/ou a suas partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis pertinentes.

Artigo 12. O Fundo poderá investir a totalidade de seu Patrimônio Líquido em um único FIDC, inclusive FIDC administrados pela Administradora, gerido pela Gestora e/ou cuja custódia seja realizada pelo Custodiante, e/ou com os riscos de concentração daí decorrentes.

Artigo 13. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Cotas FIDC elegíveis será necessariamente alocada pela Gestora em Ativos Financeiros.

Parágrafo 1º A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira a classificação de longo prazo, para fins de tributação dos Cotistas. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e a Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

Parágrafo 2º É vedado ao Fundo: (i) aquisição de ativos de renda variável e/ou cotas de Fundo de Desenvolvimento Social (FDS); (ii) realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, excetuada a hipótese prevista no item 9.5.1; e (iii) realizar operações em mercados de derivativos, ainda que seja com o objetivo de proteger posições detidas no mercado à vista.

Artigo 14. Os percentuais referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Artigo 15. A Gestora poderá contratar operações para a composição da Carteira onde figurem como contraparte a Administradora e/ou a Gestora, seus controladores, sociedades coligadas e/ou subsidiárias ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados ou geridos por tais pessoas, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo. Todas as informações relativas às operações ora referidas serão objeto de registros analíticos segregados.

Artigo 16. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido, de maneira diferenciada para cada série ou classe de Cotas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 17. Não existe, por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora ou da Consultora, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativas à rentabilidade de suas Cotas.

Artigo 18. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 4º. ADMINISTRAÇÃO E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 19. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital, (“Administradora”), a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021 (“Administradora”).

Artigo 20. A gestão da carteira do Fundo compete à **ID GESTORA E ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 7º andar conjunto 72, Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 21.046.086/0001-63, autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.715, de 21 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único A Gestora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Ativos Financeiros que integram a Carteira.

Artigo 21. As atividades de custódia, escrituração e controladoria e distribuição previstas na Instrução CVM 356 serão realizadas pela **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital, instituição financeira regularmente autorizada pelo BACEN e credenciada perante a CVM, para prestar os serviços de custódia qualificada, escrituração e controladoria ao Fundo (o “Custodiante”).

Artigo 22. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (i) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (b) o registro dos Cotistas;

- (c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - (d) o livro de presença de cotistas;
 - (e) o prospecto do Fundo, se houver;
 - (f) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - (g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - (h) os relatórios do auditor independente.
-
- (ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada;
 - (iii) entregar ao(s) Cotista(s), gratuitamente, exemplar do Regulamento do Fundo, do prospecto se houver, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;
 - (iv) divulgar, anualmente, no Periódico utilizado para divulgações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas deste, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo Fundo, se houver;
 - (v) custear as despesas de propaganda do Fundo;
 - (vi) fornecer anualmente ao(s) Cotista(s) documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
 - (vii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo; e
 - (viii) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do e demais ativos integrantes da Carteira (quando aplicável).

Artigo 23.

É vedado à Administradora:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título.

Parágrafo Único As vedações de que tratam o caput deste item abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da

Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Artigo 24.

É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e/ou nas instruções da CVM;
- (iii) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (iv) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- (v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356;
- (vi) vender Cotas do Fundo à prestação;
- (vii) vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de Direitos Creditórios para o Fundo e/ou para o FIDC, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- (viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (x) delegar poderes de gestão da Carteira, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;
- (xi) obter ou conceder empréstimos; e
- (xii) efetuar locação, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira.

Artigo 25.

O Fundo pagará ao Administrador, pelos serviços prestados ao Fundo, uma “Taxa de Administração Global” equivalente 0,30% (zero virgula trinta por cento) ao ano, como base o incidental sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, ou uma remuneração mínima mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que for maior, considerando:

- a) pelos serviços de administração fiduciária e distribuição, o equivalente a 0,10% a.a. (zero virgula dez por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA;
- b) pelos serviços de custódia, controladoria e escrituração de Cotas do Fundo, a Administradora fará jus ao valor equivalente a 0,10% a.a. (zero virgula dez

por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA;

- c) pelos serviços de gestão da carteira, a Gestora fará jus ao valor equivalente a 0,10% a.a. (zero virgula dez por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA;

Parágrafo 1º A remuneração de que trata o item anterior será paga pelo Fundo mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo, e será calculada e apropriada sobre o Patrimônio Líquido diário.

Parágrafo 2º A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo 3 A Taxa de Administração, nos termos da legislação aplicável, não compreende os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do Fundo prestados pelo Custodiante, que serão cobrados do Fundo, nos termos do art. 56 da Instrução CVM 356.

Artigo 26. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Artigo 27. A Administradora, mediante aviso divulgado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação deste, nos termos da Instrução CVM 356.

Artigo 28. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal da Administradora, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

CAPÍTULO 5º. ASSEMBLEIA GERAL

Competência

- Artigo 29.** Será de competência privativa da Assembleia Geral, observados os quóruns de deliberação definidos no item 5.9 abaixo:
- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
 - (ii) alterar o Regulamento do Fundo;
 - (iii) deliberar sobre a substituição da Administradora;
 - (iv) deliberar sobre a substituição da Consultora e da Gestora;
 - (v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
 - (vi) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação do Fundo;
 - (vii) aprovar a emissão de novas séries de Cotas Seniores e/ou novas classes de Cotas Mezanino;
 - (viii) deliberar sobre a alteração dos termos e condições de séries de Cotas Seniores e das classes de Cotas Subordinadas Mezanino;
 - (ix) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
 - (x) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada do Fundo;
 - (xi) deliberar sobre a alteração dos quóruns de deliberação das Assembleias Geral do Fundo, conforme previsto neste Capítulo;

Convocação

- Artigo 30.** A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo.
- Artigo 31.** A convocação da Assembleia Geral do Fundo far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou mediante anúncio publicado no Periódico indicado neste Regulamento, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, à hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.
- Artigo 32.** Além da reunião anual para deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo, a Assembleia Geral pode ser convocada pela Administradora ou por

cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

Artigo 33.

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico a cada.

Parágrafo 1º Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º Por efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou o correio eletrônico de primeira convocação.

Artigo 34.

Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral em que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 35.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.

Artigo 36.

O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora implicará em automática convocação da Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para: (i) nomeação de representante de cotistas; e (ii) deliberação acerca (a) da substituição da Administradora e/ou do Custodiante; (b) liquidação antecipada do Fundo.

Quóruns de Instalação e Deliberação

Artigo 37.

As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença de cotistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Cotistas, independente da classe à qual pertençam. As deliberações relativas à matéria prevista no item 5.1, devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto nos itens 5.9.1 e 5.9.2.

Parágrafo 1º As deliberações relativas às matérias previstas no item 5.1, itens (iii), (v) e (vii), deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria dos detentores de Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria dos detentores de Cotas presentes.

Parágrafo 2º A deliberação relativa à matéria prevista no item 5.1, itens (ii), (viii), (ix) e (x), deste Regulamento será tomada em primeira ou em segunda convocação pela maioria dos votos das Cotas em circulação.

Artigo 38. Não tem direito a voto na Assembleia Geral a Administradora, a Gestora e seus respectivos empregados, salvo quando se tratar de fundo destinado exclusivamente a esses.

Representante dos Cotistas

Artigo 39. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Parágrafo 1º Somente pode exercer as funções de representante de cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) não exercer cargo ou função na Administradora, na Gestora, em seus controladores, em sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (iii) não exercer cargo em empresa Cedente de Direitos Creditórios integrantes da Carteira.

Disposições Gerais

Artigo 40. A decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo 1º A divulgação referida no item 5.13 deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, por correio eletrônico.

Artigo 41. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de

atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Artigo 42. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- (i) lista de cotistas presentes na Assembleia Geral;
- (ii) cópia da ata da Assembleia Geral;
- (iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e
- (iv) modificações procedidas no prospecto, se houver.

CAPÍTULO 6º. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 43. A Administradora deve encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a a data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

Artigo 44. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

Parágrafo Único Em eventuais retificações nas informações previstas no item anterior devem ser comunicadas à CVM até o primeiro Dia Útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

Artigo 45. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acessos às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Parágrafo 1º A divulgação das informações previstas no item anterior deve ser feita por meio de publicação no Periódico e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo.

Parágrafo 2º A Administradora deve realizar as publicações aqui previstas sempre no mesmo Periódico e, em caso de mudança, deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

Parágrafo 3º Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- (i) a alteração da classificação de risco das classes ou séries de Cotas, bem como, quando houver, dos demais Ativos Financeiros da carteira;
- (ii) a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia ou gestão da Carteira;
- (iii) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
- (iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

Artigo 46.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros da carteira, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 47.

No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, a Administradora deverá protocolar na CVM os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- (i) alteração do Regulamento;
- (ii) substituição da instituição Administradora;
- (iii) incorporação;
- (iv) fusão; (v) cisão; e
- (v) liquidação.

Artigo 48.

As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento protocolado na CVM e com o prospecto, se houver.

Parágrafo Único Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir que as retificações e os esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, através do veículo usado para divulgar o texto publicitário original,

devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

Artigo 49.

Toda informação, divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do Fundo, deve obrigatoriamente:

- (i) mencionar a data de início de seu funcionamento;
- (ii) referir-se, no mínimo, ao período de 1 (um) mês-calendário, sendo vedada a
- (iii) divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;
- (iv) abranger, no mínimo, os últimos 3 (três) anos ou períodos desde a sua constituição, se mais recente;
- (v) ser acompanhada do valor da média aritmética do seu patrimônio líquido apurado no último Dia Útil de cada mês, nos últimos três anos ou desde a sua constituição, se mais recente; e
- (vi) deverá apresentar, em todo material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao Fundo, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

Artigo 50.

Observada as disposições da Instrução CVM 356 a esse respeito, o Diretor Designado ou sócio-gerente da Administradora, indicado como sendo o responsável pelo Fundo, deverá elaborar demonstrativos trimestrais, os quais devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas do Fundo, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

Parágrafo Único Para efeito do disposto no item anterior, deve ser considerado o calendário do ano civil.

CAPÍTULO 7º. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 51.

O Fundo tem escrituração contábil própria e suas demonstrações financeiras serão auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM.

Artigo 52.

O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de janeiro de cada ano.

Artigo 53.

As demonstrações financeiras anuais do Fundo estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Artigo 54. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

CAPÍTULO 8º. FATORES DE RISCO

Artigo 55. Os investimentos do Fundo e as Cotas estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perda total do capital investido pelos Cotistas.

Riscos Operacionais e de Mercado:

- (i) Risco de crédito dos títulos da carteira do Fundo. Os títulos públicos e/ou privados de dívida, que puderem compor a carteira dos FIDC estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.
- (ii) Risco de descasamento entre as taxas de atualização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e a taxa de rentabilidade dos ativos do Fundo. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em Cotas de FIDC e, também, nos Ativos Financeiros que deverão compor sua carteira de ativos. Considerando-se que o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo serão atualizados em conformidade com o permitido pela rentabilidade de sua carteira, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização: (i) das Cotas dos FIDC subscritas ou adquiridas pelo Fundo e dos outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Cotas Seniores e/ou Subordinadas Mezanino do Fundo.
- (iii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

- (iv) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.
- (v) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme dispostos nos Regulamentos dos FIDC e na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (vi) Inexistência de garantia de rentabilidade. As Metas de Rentabilidade Prioritária adotadas pelo Fundo e por algumas classes ou séries de cotas são apenas uma meta estabelecida pelo Fundo e têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. As Metas de Rentabilidade Prioritária não constituem garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo as Cotas de FIDC, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, com base na Meta de Rentabilidade Prioritária, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer FIDC, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Riscos de Liquidez:

- (i) Liquidez reduzida. As principais fontes de recurso do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação: (i) de investimentos de curto prazo não aplicados na aquisição de Cotas dos FIDC, e (ii) de Cotas dos FIDC. Após o recebimento destes recursos, o Fundo poderá não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização de Cotas pertencentes aos seus Cotistas.
- (ii) Liquidez para negociação das Cotas do Fundo ou Cotas de FIDC em mercado secundário. Os fundos de investimento em direitos creditórios e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios são tipos sofisticados de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, destinam-se exclusivamente a Investidores Qualificados, reduzindo assim o

universo de possíveis investidores ou adquirentes de suas Cotas. Não existia até a data deste Regulamento um mercado secundário desenvolvido com liquidez considerável para a negociação de Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. Caso o mercado não venha a se desenvolver para tais tipos de ativos, eles poderão continuar tendo baixa liquidez, fato este que poderá implicar na impossibilidade de venda das Cotas do Fundo ou de cotas dos FIDC investidos ou em venda a preço inferior aos seus respectivos valores patrimoniais, causando prejuízo aos Cotistas.

(iii) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo e dos FIDC são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo e os FIDC estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo e os FIDC poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas Cotas.

(iv) Risco de concentração em FIDC. Nos termos previstos neste Regulamento, o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDC. Não há limite de concentração para subscrição ou aquisição de cotas pelo Fundo. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos FIDC podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se o Fundo adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos FIDC. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor.

Além disso, não há qualquer limitação ou restrição no Regulamento quanto a classe de Cotas de FIDC que o Fundo poderá aplicar. Assim, se a carteira do Fundo estiver composta por cotas subordinadas júnior ou cotas subordinadas mezanino, o Fundo estará exposto ao risco específico da subordinação entre as classes de cotas dos FIDC.

(v) Liquidez relativa aos direitos de crédito de propriedade dos FIDC. O investimento dos FIDC em direitos de crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos de crédito. Caso um FIDC precise vender os direitos de crédito detidos em carteira, poderá

não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais direitos de crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o FIDC e, por consequência, para o Fundo.

(vi) Amortização e resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas são: (i) o pagamento das amortizações e resgates das cotas de FIDC de propriedade do Fundo e; (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(vii) Amortização e resgate condicionado das Cotas de FIDC. As únicas fontes de recursos dos FIDC para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate de suas cotas são liquidação: dos direitos de crédito pelos respectivos devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas dos FIDC, incluindo o Fundo.

Ademais, os FIDC estão expostos a determinados riscos inerentes aos direitos de crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e Gestora alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos de crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das cotas dos FIDC à liquidação dos direitos de crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, a Administradora, a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das cotas dos FIDC e, por consequência, das Cotas do Fundo, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(viii) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco de concentração,

risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

- (ix) As Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e ao Atendimento da Razão de Garantia das Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Mezanino estão condicionadas ainda à manutenção da Razão de Garantia das Cotas Seniores e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza das Cotas de FIDC e o risco a ela inerente, bem como, aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (x) As Cotas Subordinadas Junior se Subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino e ao atendimento das Razões de Garantia para efeitos de amortização e resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas Junior devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Mezanino estão condicionadas ainda à manutenção simultânea da Razão de Garantia das Cotas Seniores e da Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza das Cotas de FIDC e o risco a elas inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante e a Gestora, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Junior ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (xi) Subordinação de determinadas Cotas de FIDC passíveis de aquisição pelo Fundo a outras classes ou séries de cotas dos FIDC aos quais pertencem. O Fundo poderá adquirir cotas subordinadas de FIDC, as quais se subordinam às cotas

seniores de tais FIDC para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates de cotas subordinadas têm sua realização condicionada ainda à manutenção da razão de garantia e à existência de disponibilidades dos FIDC. Adicionalmente as cotas subordinadas podem ser subdividas em cotas subordinadas mezanino às cotas subordinadas júnior, sendo além da subordinação às cotas seniores, as cotas subordinadas júnior se subordinam às cotas subordinadas mezanino para efeitos de amortização e resgate. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das cotas subordinadas de FIDC que venham a ser adquiridas pelo Fundo ocorrerão nas datas originalmente previstas, sendo que, caso tais amortizações e/ou resgates não ocorram não será devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, do Fundo ou dos FIDC qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. A não amortização ou resgate de cotas subordinadas de FIDC detidas pelo Fundo poderá impactar negativamente no fluxo de pagamento de amortização ou resgate do Fundo e/ou no valor patrimonial das Cotas do Fundo.

- (xii) Não existência de garantia de eliminação de riscos. A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Riscos relativos aos FIDC:

- (i) Risco de crédito relativo aos direitos de crédito. Decorre da capacidade dos devedores dos direitos de crédito adquiridos pelos FIDC em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos devedores), os FIDC poderão não receber os direitos de crédito que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente seus resultados e por consequência os resultados do Fundo.
- (ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorrem da capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes dos FIDC em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado

acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para os FIDC e para os seus cotistas, incluindo o Fundo. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira dos FIDC, acarretará perdas para os FIDC, podendo esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados do Fundo.

- (iii) Direitos creditórios com taxas prefixadas. A maior parte dos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDC é contratada a taxas prefixadas. Na maioria dos casos, a distribuição dos resultados das carteiras dos FIDC para suas cotas tem como parâmetro a Taxa DI. Caso a Taxa DI se eleve substancialmente, os recursos dos FIDC poderão ser insuficientes para pagar a meta de rentabilidade dos FIDC, no todo ou em parte aos cotistas dos FIDC (dentre os quais, o Fundo), não sendo possível aos FIDC e a suas administradoras, nos termos da legislação em vigor, prometer ou assegurar rentabilidade a seus cotistas.
- (iv) Risco de descontinuidade dos FIDC. A política de investimento dos FIDC estabelece que os FIDC devem voltar-se, primordialmente, à aplicação em direitos creditórios originados pelos cedentes. Consequentemente, a continuidade dos FIDC pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos FIDC, em função da falta de continuidade das operações regulares dos cedentes e da falta de capacidade destas de originar direitos creditórios elegíveis para os FIDC. Tendo em vista que a política de investimentos do Fundo estabelecida neste Regulamento determina que o Fundo deve voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas dos FIDC, o Fundo poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dos FIDC.
- (v) Performance e riscos relacionados ao cedente. De acordo com a estrutura dos FIDC, e durante o prazo de duração do Fundo, ocorrerão diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes aos FIDC. Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilitam os cedentes a originação dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDC. Portanto, o patrimônio líquido dos FIDC e, consequentemente, o Patrimônio Líquido do Fundo, poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos direitos creditórios.
- (vi) Inadimplência dos devedores dos FIDC e possível não existência de coobrigação ou garantia dos cedentes pela solvência dos direitos creditórios. Parte dos cedentes

de direitos de crédito aos FIDC poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos aos FIDC, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos clientes. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, os FIDC poderão sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para os FIDC e, conseqüentemente, para seus condôminos, dentre os quais, o Fundo.

- (vii) Falhas de procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos FIDC podem afetar negativamente a qualidade dos direitos de crédito passíveis de aquisição pelos FIDC e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.
- (viii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes, e dos prestadores de serviços para os FIDC ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos de crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.
- (ix) Risco de instrumentos derivativos. A contratação pelos FIDC de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais aos FIDC e seus cotistas, incluindo o Fundo. Mesmo para os FIDC, que utilizam derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “*hedge*” perfeito ou suficiente para evitar perdas para tal FIDC.
- (x) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos pelos FIDC com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos de crédito e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em Assembleia Geral. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes, direta ou indiretamente, controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas dos FIDC deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

Outros Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos de crédito dos FIDC e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

CAPÍTULO 9º. EMISSÃO E RESGATE DE COTAS

Artigo 56. As Cotas do Fundo são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome dos seus titulares, e são de Classe Sênior ou Classe Subordinada.

Artigo 57. As Cotas Seniores terão uma única classe (não se admitindo subclasses). As Cotas Subordinadas serão divididas, para efeito de resgate, em (a) 1 (uma) Classe de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) 1 (uma) Classe de Cotas Subordinadas Juniores.

Artigo 58. Cada Classe de Cotas terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações.

Artigo 59. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer Classe de Cotas.

Artigo 60. A integralização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por TED, DOC, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

Parágrafo 1º Para as Cotas Seniores não é admissível a integralização de Cotas do Fundo com cotas de FIDCs e/ou Ativos Financeiros, mas o resgate poderá ser feito com cotas de FIDCs e/ou Ativos Financeiros na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo 2º Em se tratando de Cotas Subordinadas, a integralização e o resgate podem ser efetuados com cotas de FIDCs e/ou Ativos Financeiros.

Artigo 61. Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça sede da Administradora ou do Custodiante, a aplicação ou efetivação de resgate será realizada no primeiro dia útil subsequente com base no valor da Cota deste dia para aplicação no valor da Cota no dia útil imediatamente anterior para resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação ou resgate no primeiro dia útil subsequente.

Artigo 62. Na emissão de Cotas do Fundo de qualquer Classe, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da cota de D+0), em sua sede ou dependências, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Artigo 63. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a) prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- b) valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na data da 1ª integralização de Cotas, sendo que as Cotas emitidas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado com base na alínea abaixo;
- c) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo Único. As Cotas Seniores possuem Rentabilidade Prioritária equivalente à variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), acrescida de 4 % a.a., em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores.

Artigo 64. O Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas, das Classes Mezanino e Júnior.

Artigo 65. As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, admitindo-se o resgate em cotas de FIDCs;
- c) valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na data da 1ª

integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, sendo as Cotas Subordinadas Mezanino emitidas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado com base na alínea abaixo;

- d) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo Único. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem Rentabilidade Prioritária equivalente à variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), acrescida de 6 % a.a., em relação às Cotas Subordinadas Juniores.

Artigo 66.

As Cotas Subordinadas Juniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) subordinam-se às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, admitindo-se o resgate em cotas de FIDCs;
- c) valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Juniores, sendo as Cotas Subordinadas Juniores emitidas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado com base na alínea abaixo;
- d) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo Único. As Cotas Subordinadas Juniores não possuem rentabilidade definida.

Artigo 67.

A partir da primeira Data de Emissão de Cotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida na Emissão de Cotas.

Parágrafo Único. A partir da primeira Data de Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores; ou (ii) o valor unitário da Cota Mezanino no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade estabelecida para a Cota Subordinada Mezanino.

Artigo 68.

Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, definidos no Artigo anterior, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino na hipótese de resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo ou do Custodiante. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, em hipótese alguma, quando do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, correspondente à Rentabilidade Alvo, na respectiva Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essas classes de Cotas.

Parágrafo Único. Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos acima no valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Juniores, observada a ordem de alocação dos recursos estabelecidas neste Regulamento, ou seja, após o pagamento das despesas, provisionamentos e valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

Artigo 69.

A partir da data da primeira Emissão de Cotas Subordinadas Juniores, seu valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder à divisão do valor total acumulado

definido no Parágrafo Único do Artigo anterior pela quantidade de Cotas Subordinadas Juniores.

Artigo 70.

No ato da aquisição das Cotas, por ocasião do ingresso do investidor no Fundo, ele assinará um termo de adesão e receberá cópia do Regulamento e do Prospecto. A cada aplicação, ele receberá o extrato da conta com o seu nome ou denominação social, CPF ou CNPJ, valor aplicado e o número e a classe de cotas adquiridas.

Artigo 71.

A critério da Administradora, novas Cotas do Fundo, de qualquer classe, poderão ser emitidas, desde que observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e as normas deste Regulamento, especialmente o Índice de Subordinação Mínimo.

Parágrafo 1º Não haverá direito de preferência dos Cotistas do Fundo na aquisição das eventuais novas Cotas mencionadas no caput.

Parágrafo 2º Visando a preservar o bom desempenho do Fundo, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à Administradora a recusa a admissão de novos cotistas e/ou recebimento de novos investimentos, no todo ou em parte, em defesa dos interesses do Fundo, sem que para tanto necessite apresentar qualquer tipo de justificativa.

Artigo 72.

O valor mínimo para aplicação inicial no Fundo é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Artigo 73.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Artigo 74.

Cada classe de Cotas do Fundo deve ser avaliada por empresa classificadora de risco em funcionamento no país.

Artigo 75.

Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco das Cotas do Fundo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – Comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo e, ainda, por meio de correio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento; e

II – Envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

- Artigo 76.** O Fundo deverá divulgar suas principais características junto ao público através de um Prospecto elaborado em conformidade com as instruções da CVM.
- Artigo 77.** Todas as cotas de emissão do Fundo somente poderão ser distribuídas por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.
- Artigo 78.** No momento de aquisição das cotas, caberá à Administradora ou, se for o caso, ao integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, assegurar que o adquirente é investidor qualificado.
- Artigo 79.** Por se tratar de um Fundo constituído na forma de condomínio aberto, as Cotas do Fundo não podem ser negociadas em mercado secundário, nem mesmo em negociações privadas, e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal ou dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens.
- Artigo 80.** As cotas do Fundo poderão ser resgatadas a qualquer momento desde que sejam observados todos os procedimentos e cumpridas todas as disposições estipuladas neste Capítulo.
- Artigo 81.** O Cotista deverá manifestar a sua intenção de resgate à Administradora, por correio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento encaminhada à Administradora, com cópia para o Custodiante.
- Parágrafo Único.** Para conversão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, assim entendida a data da apuração do valor da Cota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia do efetivo pagamento.
- Artigo 82.** O pagamento do valor do resgate das Cotas Seniores será efetuado em até 29 (vinte e nove) dias corridos contados do recebimento da respectiva solicitação pela Administradora, sendo os recursos entregues ao Cotista em até D+29 da referida data.
- Parágrafo 1º** Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto de cotistas, em prejuízo deste último, a Administradora,

mediante solicitação da Gestora, poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates.

Parágrafo 2º Caso a Administradora declare o fechamento do Fundo para a realização de resgates, nos termos do Parágrafo Primeiro, acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do Fundo.

Parágrafo 3º Caso o Fundo permaneça fechado por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, a Administradora deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o Parágrafo 2º acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- a) substituição da Administradora, da Gestora ou de ambas;
- b) reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate;
- c) possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- d) cisão do Fundo; e
- e) liquidação do Fundo.

Artigo 83.

As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate total das Cotas Seniores, excetuada as hipóteses previstas neste Artigo.

Parágrafo 1º As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas, antes do resgate das Cotas Seniores, observando ainda a ordem de subordinação entre as Classes de Cotas Subordinadas, depois de transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos contado do pedido de resgate, observadas às condições abaixo:

I – A Administradora deverá, no máximo no 3º (terceiro) dia útil após o recebimento do pedido de resgate de Cotas Subordinadas de determinada Classe, comunicar aos titulares das Cotas Seniores e, se aplicável, das Cotas Subordinadas Mezanino que a ela se subordinam, por qualquer meio, inclusive por correio eletrônico, a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização;

II – Os titulares das Cotas Seniores e, se aplicável, das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação que a ela se subordinam, a partir da comunicação referida no inciso I acima, poderão requerer o resgate de suas Cotas até o 3º (terceiro) dia

útil, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas.

Parágrafo 2º Ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro acima, será permitido o resgate de Cotas Subordinadas a qualquer tempo quando houver a superação do Índice de Subordinação Mínimo, o que caracteriza Excesso de Cobertura, sendo que a Administradora realizará o resgate das Cotas Subordinadas das Classes Mezaninos ou Juniores daqueles Cotistas que primeiro solicitarem, até o limite do Excesso de Cobertura, em até 29 (vinte e nove) dias corridos contados da data da solicitação do referido resgate, de acordo com os critérios e procedimentos estipulados neste Regulamento. Caso o Fundo não tenha recursos imediatamente disponíveis para o pagamento do resgate das Cotas Subordinadas solicitado, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual, na medida em que existam recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento.

Artigo 84. No resgate de Cotas Subordinadas Juniores será utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

Artigo 85. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes (i) aos titulares das Cotas Seniores em cada Data de Resgate e (ii) aos titulares das Cotas Subordinadas em cada Data de Resgate após o Resgate das Cotas Seniores nos montantes apurados conforme determinado neste Regulamento.

Parágrafo Único. A Administradora deverá constituir reserva monetária destinada ao pagamento do próximo resgate de Cotas de acordo com o seguinte cronograma:

- a) até 10 (dez) dias úteis antes de cada data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral do resgate atualizado até a data da constituição da reserva; e
- b) até 5 (cinco) dias úteis antes de cada data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral do resgate atualizado até a data da constituição da reserva.

Artigo 86. Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO 10º. PATRIMÔNIO LÍQUIDO E ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

Artigo 87. O Patrimônio Líquido corresponde à diferença entre (i) a soma algébrica dos valores correspondentes às Cotas FIDC e aos Ativos Financeiros disponíveis na Carteira, determinados de acordo com este Regulamento e (ii) o total das exigibilidades não consideradas na determinação do valor de tais Cotas FIDC e Ativos Financeiros.

Parágrafo Único Na subscrição de Cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo que ocorrer em data diferente da data da primeira integralização, será utilizado o valor da Cota de mesma classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

Artigo 88. O Índice de Subordinação Mínimo do Fundo é 101,01%. Desde a data da primeira Emissão de Cotas Seniores até a última Data de Resgate, a Administradora verificará, todo dia útil, se o Índice de Subordinação é igual ou superior a 101,01%, o que significa que o Fundo deverá ter, no mínimo, o percentual de 1% (um por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas, considerando as Classes Mezanino ou Júnior, não havendo percentual mínimo para cada uma delas.

Artigo 89. Na hipótese de inobservância do Índice de Subordinação Mínimo, serão adotados os seguintes procedimentos:

- (i) A Administradora imediatamente interromperá a aquisição de novas Cotas FIDC.
- (ii) A Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, através do envio correspondência ou de correio eletrônico, pelos quais: (a) noticiará a inobservância das Razões de Garantia e a interrupção da aquisição de novas Cotas FIDC; (b) informará aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior o montante mínimo de Cotas Subordinadas Júnior que deverão ser integralizadas, para que sejam restabelecidas as Razões de Garantia; e (c) solicitará aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior que integrem Cotas Subordinadas Júnior no montante indicado nos termos do item “(b)” acima em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da referida comunicação.
- (iii) Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão subscrever, dentro do prazo mencionado no item “(ii)” acima, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Razões de Garantia.

Parágrafo Único Em razão do disposto no item anterior, a Administradora poderá providenciar, a qualquer tempo, a emissão pelo Fundo de Cotas Subordinadas Júnior, a fim de possibilitar o reenquadramento das Razões de Garantia, as quais poderão ser subscritas em dinheiro, ou, se aprovado pela maioria titulares de Cotas Seniores em Direitos Creditórios.

Artigo 90. Na hipótese de as Cotas Sênior atingirem o Benchmark de rentabilidade definido neste regulamento, toda a rentabilidade excedente será sucessivamente atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, até o limite de seus respectivos Benchmark, observando-se sempre a Ordem de Subordinação, sendo que a rentabilidade que exceder ao Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino será atribuída às Cotas Subordinadas Júnior, as quais não possuem limitação máxima de rentabilidade.

CAPÍTULO 11º. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

Artigo 91. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos abaixo e na legislação em vigor.

Artigo 92. As Cotas do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil mediante a utilização de metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros integrantes da respectiva carteira, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, adotando-se, sempre quando houver, o valor de mercado, observando-se as disposições da Instrução CVM 489.

Artigo 93. As Cotas devem ser registradas pelo valor respectivo para amortização ou resgate, respeitadas as características de cada classe ou série.

CAPÍTULO 12º. REBAIXAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Artigo 94. Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco das Cotas do Fundo, serão adotados os seguintes procedimentos: (i) comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, através de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou através de correio eletrônico; (ii) envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

CAPÍTULO 13º. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 95. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso este venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) taxas de custódia de ativos do Fundo, incluindo, sem limitar-se a, Taxa de Custódia;
- (ix) contribuição devida às bolsas de valores ou a entidades de mercado de balcão;
- (x) organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xi) despesas com a contratação de agência classificadora de risco; e
- (xii) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas.

Parágrafo Único Quaisquer despesas não previstas no item 17.1 como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora, exceto se previamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 14º. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 96. São considerados eventos de avaliação do Fundo (“Eventos de Avaliação”) quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) caso as Razões de Garantia não sejam observadas por um período de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos contado da data de recebimento da notificação de desenquadramento pelos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior;

- (ii) caso haja a redução do nível de classificação de risco de qualquer das séries ou classes de Cotas em circulação em 2 (dois) subníveis ou mais;
- (iii) caso as amortizações programadas de qualquer série ou de qualquer classe não sejam efetuadas nas datas estabelecidas;
- (iv) em caso de não atendimento da Política de Investimentos por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (v) convocação para assembleia de cotistas dos FIDC que tenha por ordem do dia deliberar acerca de evento de avaliação, evento de liquidação e/ou sua liquidação antecipada;
- (vi) em caso de liquidação antecipada de qualquer dos FIDC, resgate e/ou amortização de Cotas FIDC que resulte na entrega de Direitos Creditórios ao Fundo;
- (vii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (viii) inobservância pela Administradora dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação; e

Parágrafo 1º Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

Parágrafo 2º Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 20.1, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

Artigo 97.

Poderá haver a liquidação antecipada do Fundo nas seguintes situações (“Eventos de Liquidação Antecipada”):

- (i) por deliberação de Assembleia Geral;
- (ii) renúncia da Administradora e/ou do Custodiante a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem a substituição dos mesmos dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da renúncia; e

Parágrafo 1º Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá: (i) convocar imediatamente uma Assembleia Geral, (ii) comunicar a Gestora, a Consultora e o Custodiante; e (iii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização e/ou resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios.

Parágrafo 2º Em qualquer uma das hipóteses descritas no item 18.2.1 acima, caso a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do Fundo, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, caso aplicável. No caso de dissidência, o pagamento das Cotas aos Cotistas dissidentes observará o cronograma estabelecido na respectiva Assembleia Geral, sendo que a Administradora deverá observar o cronograma de pagamento que possibilite a saída mais rápida do Fundo pelos Cotistas dissidentes.

Parágrafo 3º Na ocorrência do Evento de Liquidação definido no inciso III, o Fundo será liquidado automaticamente cabendo a Administradora convocar Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo.

Artigo 98. Nas hipóteses de liquidação do Fundo, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

CAPÍTULO 15º. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 99. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas no Anexo I aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos

previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil.

Artigo 100. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, a Gestora e o Custodiante.

Artigo 101. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

REGULAMENTO DO FIC FIDC ALFAMA BRASIL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

ANEXO I – DEFINIÇÕES / GLOSSÁRIO

<u>Administradora:</u>	ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Av Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital, (“Administradora”), a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021
<u>Assembleia Geral:</u>	Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e/ou extraordinária
<u>Ativos Financeiros:</u>	São ativos financeiros: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional pós fixados; (ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil pós fixados; (iii) certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras, ou operações compromissadas com as instituições financeiras lastreadas pelos ativos financeiros mencionados nos itens (i) e/ou (ii); e (iv) cotas de Fundos de Investimento da classe Renda Fixa, registrados perante

	a CVM nos termos da Instrução CVM nº 555 de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, sendo admitidos fundos administrados pelo Administrador e/ou geridos pela Gestora;
<u>BACEN:</u>	Banco Central do Brasil;
<u>Benchmark:</u>	Meta de rentabilidade prioritária que o Fundo buscará atingir para as Cotas Seniores de cada série e para as classes de Cotas Subordinadas Mezanino conforme o disposto no respectivo Suplemento;
<u>Carteira:</u>	Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Cotas FIDC e Ativos Financeiros;
<u>Cedentes:</u>	São empresas, sediadas no território nacional, indicadas pela respectiva Consultora, que cedam Direitos Creditórios ao Fundo, na forma deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cessão;
<u>CMN:</u>	Conselho Monetário Nacional;
<u>Contrato de Cessão:</u>	Contratos que regula as cessões de Direitos Creditórios entre FIDC e Cedentes;
<u>Cotas FIDC:</u>	São as cotas de emissão dos FIDC;
<u>Cotas Seniores:</u>	São as cotas de classe sênior do Fundo;
<u>Cotas Subordinadas Júnior:</u>	São as Cotas Subordinadas Júnior cujas características encontram-se descritas neste Regulamento.
<u>Cotas Subordinadas:</u>	São as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, consideradas em conjunto;

<u>Cotas:</u>	São as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, consideradas em conjunto;
<u>Cotista:</u>	São os titulares das Cotas de emissão do Fundo;
<u>Custodiante:</u>	ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Av Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital, (“Administradora”), a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, ou sua sucessora a qualquer título;
<u>CVM:</u>	Comissão de Valores Mobiliários;
<u>Devedores:</u>	São os devedores dos Direitos Creditórios de titularidade dos FIDC;
<u>Dia Útil:</u>	Significa qualquer dia, de segunda-feira a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da Administradora; e (ii) feriados de âmbito nacional;
<u>Direitos Creditórios:</u>	São os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelos FIDC representados por direitos e títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, duplicatas, contratos de locação e contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou mercadorias performados

e/ou para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos, decorrentes de operações nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e/ou de prestação de serviços, os quais poderão, ainda, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 444: (a) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o fundo; (b) resultar de ações judiciais em curso, constituir seu objeto de litígio, ou ter sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (c) ter a validade jurídica de sua cessão para o Fundo considerada um fator preponderante de risco; (d) ser originados por sociedades em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (e) ser de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e/ou (f) ter natureza diversa, não enquadrável no disposto no inciso I do art. 2º da Instrução CVM 356;

Distribuidor

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Av Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital, (“Administradora”), a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021

Escriturador

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Av Juscelino Kubitschek, nº

1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital, (“Administradora”), a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021

Eventos de Avaliação:

São eventos elencados neste Regulamento que obrigam a Administradora a convocar uma Assembleia Geral que decidirá se o evento constitui ou não motivo para liquidação antecipada do Fundo.

Eventos de Liquidação:

São eventos elencados neste Regulamento que podem provocar a liquidação antecipada do Fundo.

Excesso de Garantia:

É a parcela do Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Júnior sem a qual permanecem atendidas todas as Razões de Garantia.

FIDC:

Significa qualquer fundo de investimento em direitos creditórios, padronizado ou não padronizado, constituído e existente de acordo com a Instrução CVM 356 e, conforme aplicável, Instrução CVM 444, seja ele constituído sob a forma de condomínio fechado ou condomínio aberto;

Fundo:

Tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 1º deste Regulamento;

Gestora:

ID GESTORA E ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Av Juscelino Kubitschek, nº 1726, 7º andar conjunto 72, Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital

<u>Índice de Subordinação:</u>	inscrita no CNPJ sob o nº 21.046.086/0001-63, autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.715, de 21 de dezembro de 2015 Relação entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor total das Cotas Seniores do Fundo.
<u>Instrução CVM 356:</u>	É a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e alterações posteriores;
<u>Instrução CVM 400:</u>	É a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e alterações posteriores;
<u>Instrução CVM 444:</u>	É a Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;
<u>Instrução CVM 476:</u>	É a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e alterações posteriores;
<u>Instrução CVM 539:</u>	É a Instrução nº 539 da CVM, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
<u>Investidores Qualificados:</u>	São todos os investidores autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;
<u>Patrimônio Líquido:</u>	É a diferença entre (i) a soma algébrica dos valores correspondentes às Cotas FIDC e aos Ativos Financeiros disponíveis na Carteira, determinados de acordo com este Regulamento e (ii) o total das exigibilidades não consideradas na determinação do valor de tais Cotas FIDC e Ativos Financeiros;

Regulamento:

Regulamento do Fundo;

SELIC:

Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

Taxa DI:

Taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br). A Taxa DI é uma referência de taxa no Brasil; e

Termo de Adesão:

Documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo;